



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 069/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 054/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a contratação de empresa para serviços de poda ornamentais de árvores, condução dos resíduos, e retirada de algumas árvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, postos de saúde da família, centro de saúde, cemitério, escolas e demais espaços públicos), na zona urbana e rural do município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021



É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024 – Para contratação que envolva valores inferiores a 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para serviços de poda ornamentais de árvores, condução dos resíduos, e retirada de algumas árvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, postos de saúde da família, centro de saúde, cemitério, escolas e demais espaços públicos), na zona urbana e rural do município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de **R\$ 47.035,313** assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

O Sr. CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 088.509.047-03, enviou sua proposta comercial referente à Dispensa nº 054/2025, em envelope lacrado, no dia 02/05/2025, às 10h36min, conforme registro constante nos autos. A proposta foi recebida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, situada na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro. O valor total apresentado foi de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Considerando que não houve outras propostas dentro do prazo legal e que a documentação apresentada se encontrava regular, a empresa foi devidamente habilitada para a contratação. Constata-se, portanto, que o processo licitatório transcorreu regularmente, com a realização de cotação de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e a empresa foi devidamente habilitada após análise da documentação exigida.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 54.443.570/0001-78, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



impessoalidade e efici ncia que regem a atividade administrativa. Assim,   devida a realiza o da homologa o final.

IV – CONCLUS O

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e  4 , da Lei n  14.133/2021, esta Assessoria Jur dica manifesta-se pela legalidade do processo de contrata o da empresa CLAUDIO MORAES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n  54.443.570/0001-78, **no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, para contrata o de empresa para fornecimento de materiais esportivo e para atender as necessidades Municipal de Bernardo Say o – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licita o com fundamento na Nova Lei de Licita es (Lei n  14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei n . 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitat rio, em especial a agente de contrata o desta municipalidade, que antes da homologa o e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emiss o de parecer de controle preventivo, afim de que fa a a reanlise todo certame licitat rio e fa a os apontamentos necess rios, caso houver.

  o parecer, SMJ, que submeto   considera o superior para delibera o e aprova o.

  o parecer, S.M.J.

Bernardo Say o, 08 de maio de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982